



ESTATUTO DA PARÁ 2000



CAPÍTULO I - NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A PARÁ 2000, associação de direito privado sem fins lucrativos e de interesse coletivo, destinada à produção de cultura, lazer, turismo e serviço no Pará, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º - A PARÁ 2000 com foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, tem a sua sede provisória sito à Tv. Benjamin Constant, nº 1673.

Art. 3º - O prazo de duração da PARÁ 2000 é indeterminado.

Art. 4º - A PARÁ 2000 limitará suas atividades às finalidades constantes no Art. 5º, sendo vedado o apoio ou a oposição a partido político ou a candidato de partido político.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 5º - A PARÁ 2000 tem por finalidade a produção da cultura, do lazer, turismo e serviço, bem como difundir o conhecimento e prestar informações e serviços nessas áreas.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades objetivas, cabe à PARÁ 2000:

- I - traçar diretrizes para o desenvolvimento de políticas e atividades de cultura, lazer, turismo e serviço;
- II - desenvolver atividades e serviços de formação, fomento, produção e difusão cultural, lazer, turismo e serviço;
- III - promover a capacitação e profissionalização para consolidação da indústria de bens culturais, de lazer, de turismo e de serviço;
- IV - incentivar, promover e proporcionar à comunidade paraense atividades relacionadas à cultura, ao lazer, ao turismo e ao serviço;
- V - proporcionar o intercâmbio em nível nacional e internacional, nas áreas da cultura, do lazer, do turismo e do serviço;
- VI - custear o desenvolvimento e/ou execução de programas e projetos nas áreas específicas de sua atuação;
- VII - prestar consultoria e assessoramento especializado em cultura, lazer, turismo e serviço.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

Art. 6º - A PARÁ 2000 admitirá como sócios todos aqueles que tenham afinidade com os princípios, ideais e finalidades da associação, mediante indicação de um associado e após a aprovação do Conselho de Administração.

REGISTRADO

09/11/99

Handwritten signature: Paulo Tavares



Art. 7º - As categorias de sócios são as seguintes:

- I- Fundadores;
- II- Efetivos.

Parágrafo Primeiro – Sócio Fundador é aquele signatário da Ata de Fundação da PARÁ 2000 e possuirá este título indefinidamente.

Parágrafo Segundo – Sócio Efetivo é aquele que, tendo sido indicado por um sócio, tenha seu nome aprovado pelo Conselho de Administração por maioria simples de votos.

Art. 8º - São deveres e direitos dos associados, Fundadores e Efetivos:

- I – obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria.
- II - propor ao Conselho de Administração e à Diretoria medidas que permitam a PARÁ 2000 cumprir suas finalidades e objetivos;
- III – votar e ser votado para compor o Conselho de Administração na forma deste Estatuto;
- IV- eleger 02(dois) representantes da sociedade civil para fazer parte do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os associados manifestarão suas vontades em assembléia geral ou por meio de seus representantes no Conselho de Administração.

Art. 9º - Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 10 - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da PARÁ 2000.

Art. 11- O desligamento do associado só poderá se dar nas seguintes circunstâncias:

- I- Desligamento voluntário do próprio associado;
- II- Por decisão do Conselho de Administração, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto ou de outras normas regulamentadoras da PARÁ 2000;
 - b) Comportamento incompatível com os objetivos da associação.

Parágrafo Primeiro: O associado fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá seu título de fundador, podendo retornar ao quadro social da PARÁ 2000 quando lhe convier.

REGISTRADO

09/11/99

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo: O associado efetivo, que se desligar voluntariamente, perderá seu título de efetivo, somente podendo retornar ao quadro social de acordo com o Parágrafo Segundo do Art. 7º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados à manutenção da PARÁ 2000 serão provenientes de:

I – os recursos que lhe destinar o Poder Público, na forma do respectivo Contrato de Gestão;

II – convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, empresas e agências internacionais;

III – receitas originárias do exercício de suas atividades;

IV – contratos de produção e negociação de bens e serviços desenvolvidos pela PARÁ 2000;

V – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VI – doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

VII – subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VIII – contribuições voluntárias dos associados;

IX – recebimento de royalties e direitos autorais;

X – outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Parágrafo Único – Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos na formação de seu patrimônio e no desenvolvimento das atividades da PARÁ 2000.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 - São órgãos da Administração:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

Art. 14 - O sistema de gestão e de auditoria interna da PARÁ 2000 estarão contidos no Regimento Interno e nos Manuais os quais disporão sobre os Recursos Humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamentos e finanças.

Parágrafo Único: O Regimento Interno e os Manuais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios da modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos necessários à realização dos objetivos da PARÁ 2000.



REGISTRADO

09/11/99

Handwritten signatures and initials.



CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma estatutária a fim de deliberar sobre a eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração.

Art. 16 - A Assembléia Geral da Associação será convocada:

- a) ordinariamente, a cada quatro anos para a eleição dos representantes no conselho;
- b) extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 17 - A convocação de Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração mediante aviso, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado e em jornal local de grande circulação, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de quinze dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Único: Poderá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, por mais da metade dos associados, observada a forma prevista neste artigo.

Art. 18 - A eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I – elegibilidade de todos os associados;
- II – inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário previsto no edital para a votação, junto à Comissão de Eleição;
- III – eleição por voto direto e secreto, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos;
- IV – se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos em branco ou nulos.

Parágrafo Único: Será constituída Comissão de Eleição para a escolha dos representantes dos associados no Conselho de Administração, trinta dias antes do término do mandato desses e composta por 03 associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, cabe a função normativa superior, do planejamento estratégico, da coordenação, dos controles globais e, ainda, de fixar as diretrizes fundamentais de funcionamento da PARÁ 2000.

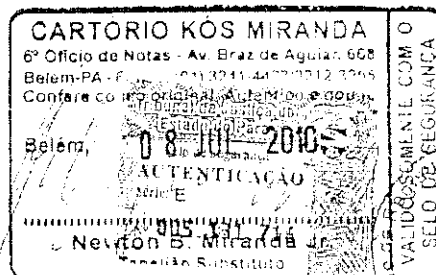
Art. 20 - O Conselho de Administração compõe-se de:

- I – 02(dois) representantes da Secretaria Executiva de Cultura indicados pelo Secretário de Cultura, todos membros natos, abaixo especificados;

REGISTRADO

09/11/99

[Handwritten signatures]



II - 03(três) representantes de entidades representativas da sociedade civil, indicados por seus presidentes, todos membros natos, abaixo especificados:

- * um representante da FUNDAÇÃO XV DE AGOSTO;
- * um representante da AMU-PARÁ- ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS MUSEUS;
- * um representante da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL;

III - 03(três) membros associados ou não, eleitos pelos demais membros do Conselho, dentre pessoas com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

IV - 02(dois) representantes eleitos dentre os associados da PARÁ 2000.

Art. 21 - Os membros eleitos e/ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução; os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Único: O primeiro mandato dos membros referente aos inc. I e II será de dois anos.

Art. 22 - Os conselheiros que venham a integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao Conselho.

Art. 23 - A renovação dos membros do Conselho mencionados no inciso III, do art. 20 será feita nos seguintes termos:

- I - mediante votação secreta em reunião especialmente convocada para esta finalidade por seu Presidente ou por parte dos membros remanescentes;
- II - somente poderão ser votados candidatos indicados pelos membros remanescentes do Conselho.

Art. 24 - No caso de vacância de cargo do Conselho o novo membro eleito ou indicado na forma deste Estatuto, completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

Art. 25 - O Conselho de Administração terá um Presidente que será um dos Conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro para ela eleito.

§ 2º - No caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro conselheiro para a função.

Art. 26 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I - ordinariamente, pelo menos três vezes por ano;
- II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

Art. 27 - As decisões serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente além do voto pessoal o voto de desempate.

09/11/99

[Handwritten signatures]

62

- Cartório de Notas -

Art. 28 - O Diretor Presidente da PARÁ 2000 participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - estabelecer o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da PARÁ 2000, para assegurar a consecução de seus objetivos;
- II - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da PARÁ 2000 apresentado pela Diretoria;
- III - aprovar proposta de orçamento anual e o programa de investimento da PARÁ 2000;
- IV - aprovar e dispor sobre alteração dos estatutos e a extinção da PARÁ 2000 por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- V - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da PARÁ 2000 elaborados pela Diretoria;
- VI - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidos para a entidade, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da PARÁ 2000, com auxílio de auditoria externa e do parecer do Conselho Fiscal;
- VII - eleger seu Presidente, seus substitutos e os novos membros do Conselho na forma do art. 23;
- VIII - conduzir na forma da Lei Estado nº 5.980, de 19 de julho de 1996, os membros da Diretoria, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, conduzir novo membro dentro de trinta dias a contar da vacância;
- IX - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- X - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- XI - aprovar o Regimento Interno da PARÁ 2000, que disporá sobre a estrutura, gestão, cargos e competência, bem como, o Regimento Interno da Diretoria;
- XII - aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados contratados da PARÁ 2000;
- XIII - deliberar sobre qualquer questão de interesse da PARÁ 2000;

Art. 30 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Fiscal;
- IV - designar um conselheiro para secretariar as reuniões.

REGISTRADO

09/11/99



Art. 31 - Poderá o Presidente do Conselho de Administração decidir, *ad referendum*, do Conselho, matérias que dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da PARÁ 2000, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 32 - Compete aos membros do Conselho:

I – discutir e votar as matérias em pauta;

II – assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

Art. 33 - A Diretoria da PARÁ 2000, órgão de direção e execução, incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 34 - A Diretoria compõe-se de 03(três) profissionais com reconhecida experiência nas áreas de sua atuação, sendo: um Diretor Presidente na qualidade de dirigente máximo; um Diretor de Gestão Financeira e Negócios e um Diretor de Marketing, Comunicação e Ação Cultural.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Parágrafo Segundo: O Diretor Presidente poderá acumular uma das outras duas diretorias.

Art. 35 - Perderá o cargo o membro da Diretoria que:

I – no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da PARÁ 2000 e regem a gestão da coisa pública;

II – se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 36 – Das Substituições:

I – o Diretor Presidente indicará dentre os membros da Diretoria o seu substituto, em seus impedimentos eventuais;

II – os diretores indicarão seu substituto desde que esteja no exercício de função compatível com a substituição.

Art. 37 - Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria a substituição se dará conforme previsto no inciso VIII do Art.29.

Art. 38 - A Diretoria reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que convocada por seu dirigente máximo.

REGISTRADO

09/11/99

CARTÓRIO KOS MIRANDA
Belém-PA, 08 de JULHO de 2000
Conferido em 08/07/2000
Belém, 08 de JULHO de 2000
Nº 005.133.747
Nelson B. Miranda

ALDO SEMEIRA COM O
SELO DE SEGURANÇA

Art. 39 - A Diretoria apresentará seu Regimento Interno, que disciplinará o funcionamento de suas reuniões e a tomada de decisões, à aprovação do Conselho de Administração.



Art. 40 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
II - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da PARÁ 2000 e os respectivos orçamentos, estabelecidos no Contrato de gestão e aprovado pelo Conselho de Administração;

III - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da PARÁ 2000;

IV - encaminhar, até 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos neles aplicados, a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;

V - encaminhar ao Conselho de Administração:

- a) proposta de orçamento-programa anual para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão;
- b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da PARÁ 2000;
- c) os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
- d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;
- e) a avaliação do Contrato de Gestão e as análises Gerenciais cabíveis;
- f) propostas de alterações de políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

VI - submeter ao Conselho de Administração para aprovação:

o Regimento que disporá, entre outros assuntos, sobre a estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos e competências;

o Regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários e benefícios relativos ao pessoal contratado da PARÁ 2000;

o Regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos, e normas de Auditoria Interna;

- d) o Regulamento que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações.

VII - designar os ocupantes de cargos de assessoramento da diretoria;

VIII - contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

IX - promover, através das unidades administrativas, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração;



REGISTRADO
09/11/99

[Handwritten signatures and initials]

X – aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoa físicas ou jurídicas, desde que a solução seja a que melhor corresponda aos objetivos da PARÁ 2000;

XI – decidir a contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pela PARÁ 2000, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;

XII – publicar anualmente no Diário Oficial do Estado, os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão;

XIII – abrir e movimentar contas bancárias.

Art. 41 - Compete ao Diretor Presidente da PARÁ 2000:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

II – dirigir as atividades da PARÁ 2000;

III – presidir as reuniões da Diretoria;

IV – nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;

V – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;

VI – assinar acordos, convênios e contratos;

VII – movimentar as contas bancárias sempre em conjunto com o Diretor de Gestão e Finanças, ou na ausência deste, por quem for designado especificamente para praticar tais atos;

VIII – representar a PARÁ 2000 ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;

IX – delegar competência a membro da Diretoria, ou a outros integrantes do corpo funcional da PARÁ 2000 para exercer, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V ou VI;

X – comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência das normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da PARÁ 2000 e regem a gestão da coisa pública, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da entidade praticada por membro da Diretoria.

Art. 42 - Compete aos demais membros da Diretoria:

I – dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles, conforme dispuser o Regimento Interno;

II – assistir o Diretor Presidente em suas funções;

III – substituir o Diretor Presidente;

IV – exercer as atribuições recebidas por delegação do Diretor Presidente.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

REGISTRADO

09/11/99

CARTÓRIO KOS MIRANDA
6º Of. ... lar. 608
Belém, PA, 09/11/99, 12:25
Conferência de ...
Selo de ...
Belém, PA, 09/11/99
Série E
Nº 005.131.745
Newton D. Miranda Jr.
VÁLIDO CONFORME SELO DE SEGURANÇA

Art. 43 - O Conselho Fiscal será composto de cinco membros efetivos e respectivos suplentes, na qualificação de membros natos, indicados da seguintes forma:

- I - um representante da Secretaria Executiva de Cultura;
- II - um representante da Secretaria Executiva da Fazenda;
- III - um representante da Companhia Docas do Pará;
- IV - dois representantes na forma indicada pelo inciso IV, do art.8º;

§ 1º - Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandatos de um ano, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais da entidade;
- II - supervisionar a execução financeira da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivamente demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- V - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VI - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 45 - O regime para os empregados contratados da PARÁ 2000 será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 - Os procedimentos para contratação de empregados da PARÁ 2000 será estabelecido no regulamento próprio.

Art. 47 - O Regulamento cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos cabíveis.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à PARÁ 2000.

Art. 49 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.



Art. 50 - O primeiro mandato dos representantes dos associados no Conselho de Administração será exercido pelos associados eleitos na reunião de deliberação e aprovação deste estatuto.

Parágrafo Primeiro: Os representantes de que trata este artigo deverão solicitar que as entidades previstas nos incisos I e II do Art. 20 indiquem os seus representantes, devendo assim que dispuser de todas as indicações convocar a primeira reunião do conselho para eleição dos demais membros.

Parágrafo Segundo: Após a composição de todos os membros os representantes de que trata este artigo deverão convocar uma reunião para eleição do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 51 - Na reunião de deliberação e aprovação deste estatuto será eleita e empossada diretoria provisória composta por Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Secretário competindo a estes assessorar o Diretor Presidente a praticar os atos de administração que se fizerem necessários, inclusive movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - A diretoria provisória gerirá a entidade até a contratação da diretoria definitiva pelo Conselho de Administração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a partir desta data.

Parágrafo Segundo - A diretoria provisória deverá realizar, no prazo de até trinta dias, o registro deste estatuto em serviço de registro competente.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria Provisória não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a PARÁ 2000.

Art. 52 - No caso de extinção ou desqualificação como Organização Social da PARÁ 2000, os bens que lhe forem destinados e que esta vier a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da UNIÃO, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 53 - As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por aquele Colegiado.
Belém, 27 de outubro de 1999.

Diretoria Provisória
DILERMANDO GUEDES CABRAL
RG.1921968/SSP/PA
Diretor Presidente

CARLOS ACATAUASSU FREIRE
RG2005343-SSP/PA
Diretor Financeiro

ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE
OAB/PA.4529
Secretária

OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CORTESIA
OFÍCIO DO REGISTRO
CÍVEL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, nº. 90 - Fone: 242-6339
Apresentado hoje para Registro e apontado
sob o nº. de Ordem 13.360 do Liv. - A
nº. 60 do Registro Civil de Pessoas

CARTÓRIO KOS MIRANDA
Av. Brás de Aguiar, 100
Belém - PA - Fone: 242-6339
Confirmação de Autenticidade
Estado do Pará
Belém, 28 de Outubro de 2000
Série: E
405.131.798
Newton B. Miranda
Escritor de Juramentada

REGISTRADO
09/11/1999

13 DEZ 2007

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PARÁ 2000

No uso de suas atribuições estatutárias, a Diretoria da Pará 2000, mediante o presente instrumento assinado pela totalidade de seus membros, implementa as deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração ocorrida em nove de dezembro de dois mil e três, bem como de acordo com as alterações determinadas pelo MM Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca de Belém, nos autos da Suscitação de Dúvida, nº 2004.1.060.045-4, alterando o presente Estatuto Social, adaptando-o às regras do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e posteriormente consolidando-o na forma da Lei, para que passe a conter as seguintes disposições abaixo especificadas.

Cláusula Primeira: - O art. 2º do Estatuto Social passa a vigor com o seguinte texto:

"Art. 2º - A PARÁ 2000 com foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, tem a sua sede na Av. Boulevard Castilho França s/n, Armazém 03, bairro Campina, CEP 66.053-070."

Cláusula Segunda: - O art. 8º do Estatuto Social passa a vigor com o seguinte texto, em consonância com o art. 54, III do Código Civil:

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados, Fundadores e Efetivos:

Art. 8.1 - São Direitos:

I - propor ao Conselho de Administração e a Diretoria medidas que permitam a PARÁ 2000 cumprir suas finalidades e objetivos.

II - votar e ser votado para compor o Conselho de Administração na forma deste estatuto.

III - eleger 02(dois) representantes da sociedade civil para fazer parte do Conselho Fiscal.

IV - Fiscalizar o cumprimento dos contratos, convênios e demais ajustes obrigacionais celebrados pela Associação com entidades públicas ou privadas.

V - Solicitar informações do Conselho de Administração ou da Diretoria acerca dos atos, programas ou ações implementadas pela Pará 2000..

Parágrafo Único - os associados manifestarão suas vontades em assembléia geral ou por meio de seus representantes no Conselho de Administração.

13 DEZ 2007

Art. 8.2 - São Deveres:

I – obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, as decisões do Conselho de Administração, bem como as resoluções da Diretoria;

II - acatar as determinações da Diretoria.

III – Zelar pelo bom nome da Associação, honrando os preceitos legais e éticos pertinentes as atividades exercidas pela entidade.

Cláusula Terceira: - O art. 16 do Estatuto Social passa a vigor com o seguinte texto em consonância com o art. 59, III do Código Civil:

"Art. 16 – A Assembléia Geral da Associação será convocada:

- a) Ordinariamente, a cada ano para aprovação das contas após prévia análise do Conselho Fiscal, bem como a cada quatro anos para a eleição dos representantes no Conselho de Administração.
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo."

Cláusula Quarta: - O inciso III do art. 43 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43 –

I –

II –

III – Um representante da Associação dos Amigos do Theatro da Paz."

Cláusula Quinta: - Ao art. 44 do presente Estatuto, fica incluído mais um inciso com a seguinte disposição:

"Art. 44 –

I –

II –

III –

IV –

V –

VI –

VII – Submeter o relatório anual de análise das contas à aprovação da Assembléia Geral."

Cláusula Sexta: - O art. 52 do presente Estatuto passa a vigor com redação abaixo com o acréscimo de um parágrafo único, fica acrescido ao mesmo o art. 54, com a seguinte redação, de acordo com o disposto no art. 54, inciso VI do Código Civil:

"Art. 52 - A dissolução dar-se-á por:

- I - deliberação de 2/3 do Conselho de Administração;

II - por incapacidade superveniente da própria associação;"

"Parágrafo Único – No caso de dissolução ou desqualificação como Organização Social PARÁ 2000, os bens que lhe forem destinados e que vier a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados."

Cláusula Sétima: - Fica acrescido ao Estatuto art. 54, com a seguinte redação, de acordo com o disposto no art. 54, inciso VI do Código Civil:

"Art. 54 - O presente estatuto poderá ser alterado em reunião extraordinária do Conselho de Administração, convocada para esse fim com quorum mínimo de 2/3 dos seus membros, entrando em vigor na data de seu registro."

Após as alterações e adaptações acima implementadas conforme deliberação anterior do Conselho de Administração, consolida-se o Estatuto Social da PARÁ 2000 mediante o texto abaixo transcrito

ESTATUTO DA PARÁ 2000

CAPITULO I – NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A PARÁ 2000, associação de direito privado sem fins lucrativos e de interesse coletivo, destinada à produção de cultura, lazer, turismo e serviço no Pará, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º - A PARÁ 2000 com foro na cidade de Belém, capital do estado do Pará, tem a sua sede na Av. Boulevard Castilho França s/n, Armazém 03, bairro Campina.

Art. 3º - O prazo de duração da PARÁ 2000 é indeterminado.

Art. 4º - A PARÁ 2000 limitará suas atividades às finalidades constantes no Art. 5º, sendo vedado o apoio ou a oposição a partido político ou a candidato de partido político.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 5º - A PARÁ 2000 tem por finalidade a produção de cultura, do lazer, do turismo e serviço, bem como difundir o conhecimento e prestar informações e serviços nessas áreas.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades objetivas, cabe a PARÁ 2000:

- I** - traçar diretrizes para o desenvolvimento de políticas e atividades de cultura, lazer, turismo e serviço;
- II** - desenvolver atividades e serviços de formação, fomento, produção e difusão cultural, lazer, turismo e serviço;
- III** - promover a capacitação e profissionalização para a consolidação da indústria de bens culturais, de lazer, de turismo e de serviço;
- IV** - incentivar, promover e proporcionar à comunidade paraense atividades relacionadas à cultura, ao lazer, ao turismo e ao serviço;
- V** - proporcionar o intercâmbio em nível nacional e internacional, nas áreas da cultura, do lazer, do turismo e do serviço;
- VI** - custear o desenvolvimento e/ou execução de programas e projeto nas áreas específicas de sua atuação;
- VII** - prestar consultoria e assessoramento especializado em cultura, lazer, turismo e serviço.

CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS

Art. 6º - A PARÁ 2000 admitirá como sócios todos aqueles que tenham afinidades com os princípios, ideais e finalidades da associação, mediante a indicação de um associado e após a aprovação do conselho de Administração.

Art. 7º - As categorias de sócios são as seguintes:

177 2007

I – Fundadores;

II – Efetivos.

Parágrafo Primeiro – Sócio Fundador é aquele signatário da Ata de Fundação da PARÁ 2000 e possuirá esse título indefinidamente.

Parágrafo Segundo – Sócio Efetivo é aquele que, tendo sido indicado por um sócio, tenha seu nome aprovado pelo Conselho de Administração por maioria simples de votos.

Art. 8º - São direitos dos associados, Fundadores e Efetivos:

I – propor ao Conselho de Administração e a Diretoria medidas que permitam a PARÁ 2000 cumprir suas finalidades e objetivos.

II – votar e ser votado para compor o Conselho de Administração na forma deste estatuto.

III – eleger 02(dois) representantes da sociedade civil para fazer parte do Conselho Fiscal.

IV – Fiscalizar o cumprimento dos contratos, convênios e demais ajustes obrigacionais celebrados pela Associação com entidades públicas ou privadas.

V – Solicitar informações do Conselho de Administração ou da Diretoria acerca dos atos, programas ou ações implementadas pela Pará 2000.

Parágrafo Único – os associados manifestarão suas vontades em assembléia geral ou por meio de seus representantes no Conselho de Administração.

Art. 8-A - São deveres dos associados, fundadores e efetivos:

I – obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria;

II - acatar as determinações da Diretoria.

III – Zelar pelo bom nome da Associação, honrando os preceitos legais e éticos pertinentes às atividades exercidas pela entidade.

13 DEZ 2007

Art. 9º - Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 10º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da **PARÁ 2000**.

Art. 11º - O desligamento do associado só poderá se dar nas seguintes circunstâncias:

I - Desligamento voluntário do próprio associado;

I - Por decisão do Conselho de Administração, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

a) Grave violação deste estatuto ou de outras normas regulamentadoras da **PARÁ 2000**;

b) Comportamento incompatível com os objetivos da associação.

Parágrafo Primeiro: O associado fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá seu título de fundador, podendo retornar ao quadro social da **PARÁ 2000** quando lhe convier.

Parágrafo Segundo: O associado efetivo, que se desligar voluntariamente, perderá seu título de efetivo, podendo somente retornar ao quadro social de acordo com Parágrafo Segundo do Art. 7º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 – Os recursos financeiros destinados à manutenção da **PARÁ 2000** serão provenientes de:

I – os recursos que lhe destinar o Poder Público, na forma do respectivo Contrato de Gestão;

II – convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, empresas e agências internacionais;

III – receitas originárias do exercício de suas atividades;

IV – contratos de produção e negociação de bens e serviços desenvolvidos pela **PARÁ 2000**;

13 DEZ 2000

V – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI – doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

VII – subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VIII – contribuições voluntárias dos associados;

IX – recebimento de royalties e direitos autorais;

X – outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Parágrafo Único – Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos na formação de seu patrimônio e no desenvolvimento das atividades da PARÁ 2000.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 – São órgãos da Administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

Art. 14 – O sistema de gestão e de auditoria interna da PARÁ 2000 estará contido no Regimento Interno e nos Manuais os quais disporão sobre os Recursos Humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamentos e finanças.

Parágrafo Único – O Regimento Interno e os Manuais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios da modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos necessários à realização dos objetivos da PARÁ 2000.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 – A Assembléia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma estatutária a fim de deliberar sobre a eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração.

13 DEZ 2007

Art. 16 – A Assembléia Geral da Associação será convocada:

a) Ordinariamente a cada ano para aprovação das contas após prévia análise do Conselho Fiscal, bem como a cada quatro anos para a eleição dos representantes no conselho de administração;

b) Extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 17 – A convocação de Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração mediante aviso, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado e em jornal local de grande circulação, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de quinze dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Único – Poderá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, por mais da metade dos associados observados a forma prevista neste artigo.

Art. 18 – A eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I – elegibilidade de todos os associados;

II – inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário previsto no edital para a votação, junto à Comissão da Eleição;

III – eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito os candidatos que obtiverem maioria simples de votos;

IV – se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos em branco ou nulo.

Parágrafo Único – Será constituída Comissão de Eleição para a escolha dos representantes dos associados no Conselho de Administração, trinta dias antes do término do mandato desses, composta por 03 associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 – Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, cabe a função normativa superior, do planejamento estratégico, da coordenação, dos

controles globais, e ainda, de fixar as diretrizes fundamentais de funcionamento da PARÁ 2000.

Art. 20 – O Conselho de Administração compõe-se de:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Executiva de Cultura indicados pelo Secretário de Cultura, todos membros natos;

II – 01(um) representante da AMU-PARÁ - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS MUSEUS indicado por seu presidente, membro nato, na condição de representante da sociedade civil;

III – 02 (dois) membros associados ou não, eleitos pelos demais membros do conselho, dentre pessoas com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

IV – 02 (dois) representantes eleitos dentre os associados da PARÁ 2000;

V – 01 (um) representante dos locatários da PARÁ 2000;

VI – 01(um) representante do Conventions Bureau na condição de entidade ligada à atividade do turismo;

VII – 01 (um) representante eleito pelo empregados da PARÁ 2000;

Parágrafo único: Em caso de ausência na reunião do Conselho de Administração do representante da sociedade civil, previsto no inciso II do dispositivo acima, o mesmo será substituído automaticamente por um representante da Associação Comercial do Estado do Pará indicados por seu presidente.

Art. 21 – Os membros e/ou eleitos indicados para compor o conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução; os membros natos serão indicados e subsídios a qualquer tempo.

Parágrafo Único: O primeiro mandato dos membros referente aos inc I e II será de dois anos.

Art. 22 – Os conselheiros que venham a integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao conselho.

Art. 23 – A renovação dos membros do conselho mencionados no inciso III do art. 20 será feita nos seguintes termos:

I - mediante votação secreta em reunião especialmente convocada para esta finalidade por seu Presidente ou parte dos membros remanescentes;

II - somente poderão ser votados candidatos indicados pelos membros remanescentes do Conselho.

Art. 24º - No caso de vacância de cargo do Conselho o novo membro eleito ou indicado na forma deste Estatuto, completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

Art. 25º - O Conselho de Administração terá um Presidente que será um dos Conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros.

1º - O exercício da presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro para ela eleito.

2º - No caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro conselheiro para função.

Art. 26º - O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos três vezes por ano;

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

Art. 27 - As decisões serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente além do voto pessoal o voto de desempate.

Parágrafo Único: É vedada a votação por instrumento de outorga.

Art. 28 - O Diretor Presidente da PARÁ 2000 participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração

I - estabelecer ao âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da PARÁ 2000, para assegurar a consecução de seus objetivos;

II - aprovar a proposta do contrato de gestão da PARÁ 2000 apresentado pela diretoria;

13 DEZ 2007

III – aprovar proposta de orçamento anual e o programa de investimento da PARÁ 2000;

IV – aprovar e dispor sobre alteração dos estatutos e a extinção da PARÁ 2000 por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

V – aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da PARÁ 2000 elaborados pela Diretoria.

VI – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para entidade, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da PARÁ 2000, com auxílio de auditoria externa e do parecer do Conselho Fiscal;

VII – eleger seu Presidente, seus substitutos e os novos membros do Conselho na forma do Art. 23;

VIII – conduzir na forma da Lei Estado nº. 5.980, de 19 de julho de 1996, os membros da Diretoria, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, conduzir novo membro dentro de trinta dias a contar da vacância;

IX – fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

X – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XI – aprovar o Regimento Interno da PARÁ 2000, que disporá sobre a estrutura, gestão, cargos e competência, bem como, o Regimento Interno da Diretoria;

XII – aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados contratados da PARÁ 2000;

XIII – deliberar sobre qualquer questão de interesse da PARÁ 2000;

Art. 30º - Compete ao Presidente do Conselho:

I – cumprir e fazer cumprir esse Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Fiscal;

IV – designar um conselheiro para secretariar as reuniões.

Art. 31 – Poderá o Presidente do Conselho de Administração decidir, *ad referendum*, do Conselho, matérias que dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da **PARÁ 2000**, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 32 – Compete aos membros do Conselho:

I – discutir e votar as matérias em pauta;

II – assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

Art. 33 – A Diretoria da **PARÁ 2000**, órgão de direção e execução, incumbe promover, Executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 34 – A Diretoria compõe-se de 03(três) profissionais com conhecida experiência nas áreas de sua atuação, sendo: um Diretor Presidente na qualidade de dirigente máximo; um Diretor de Gestão Financeira e Negócios e um Diretor de Marketing, Comunicação e Ação Cultural.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Parágrafo Segundo: O Diretor Presidente poderá acumular uma das outras duas Diretorias.

Art. 35 – Perderá o cargo membro da Diretoria que:

I – no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da **PARÁ 2000** e regem a gestão da coisa pública;

13 DEZ 2007

II – os diretores indicarão seus substitutos desde que esteja no exercício de função compatível com a substituição.

Art. 37 – Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria a substituição se dará conforme previsto no inciso VIII do Art.29.

Art. 38 – A Diretoria reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que convocada por seu dirigente máximo.

Art. 39 – A Diretoria apresentará seu Regimento Interno, que disciplinará o funcionamento de suas reuniões e a tomada de decisões, a aprovação do Conselho de Administração.

Art. 40 – Compete a Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II – implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da PARÁ 2000 e os respectivos orçamentos, estabelecidos no Contrato de gestão e aprovado pelo conselho de Administração;

III – planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da PARÁ 2000;

IV – encaminhar, até 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos neles aplicados, a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;

V – encaminhar ao Conselho de Administração:

a) proposta de orçamento-programa anual para execução das atividades previstas no Contrato Gestão;

b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da PARÁ 2000;

c) os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;

d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

e) a avaliação do Contrato de Gestão e as análises Gerenciais cabíveis;

f) propostas de alterações de políticos, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

VI – submeter ao Conselho de Administração para aprovação:

a) o Regimento que disporá, entre outros assuntos, sobre a estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos e competências;

b) o Regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre a carreiras, plano de cargos e salários e benefícios relativos ao pessoal *contratado* da PARÁ 2000;

c) o Regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos, e normas de Auditoria Interna;

d) o Regulamento que conterá os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações.

VII – designar os ocupantes de cargos de assessoramento de Diretoria;

VIII – contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

IX – promover através das unidades administrativas, os estudos e pesquisas de natureza técnica administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração;

X – aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoa físicas ou jurídicas, desde que a solução seja a que melhor corresponda aos objetivos da PARÁ 2000.

XI – decidir a contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pela PARÁ 2000, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;

XII – publicar anualmente no Diário Oficial do Estado, os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão;

XIII – abrir e movimentar contas bancárias.

Art.41 – Compete ao Diretor Presidente da PARÁ 2000:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

2007
[Handwritten signature]

II – dirigir as atividades da PARÁ 2000;

III – presidir as reuniões da Diretoria;

IV – nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;

V – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;

VI – assinar acordos, convênios e contratos;

VII – movimentar as contas bancárias sempre em conjunto com o Diretor de Gestão e Finanças, ou na ausência deste, por quem for designado especificamente para praticar tais atos;

VIII – representar a PARÁ 2000 ativa/passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;

IX – delegar competência a membro da Diretoria, ou a outros integrantes do corpo funcional da PARÁ 2000 para exercitar, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V ou VI;

X - comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trintas dias consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência das normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da PARÁ 2000 e regem a gestão da coisa pública, ou a ocorrência do ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da entidade praticada por membro da Diretoria.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 – O Conselho Fiscal será composto de cinco membros efetivos e respectivos suplentes, na qualificação de membros natos, indicados da seguinte forma.

I – um representante da Secretaria Executiva de Cultura;

II – um representante da Secretaria Executiva da Fazenda;

III – um representante da Associação dos Amigos do Theatro da Paz;

IV – dois representantes na forma indicada pelo inciso IV, do art. 8º,

1º - Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandatos de um ano, permitida a recondução por igual período.

2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 44 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais da entidade;

II – supervisionar a execução financeira da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

III – examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivamente demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos, às contas anuais ou de gestão da entidade;

IV – pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;

V – pronunciar-se sobre denúncias que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

VI – executar atividades corretas;

VII – Submeter o relatório anual de análise das contas à aprovação da Assembléia Geral;

13 DEZ 2007

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 45 – O regime para os empregados contratados da PARÁ 2000 será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 – Os procedimentos para contratação de empregados da PARÁ 2000 será estabelecido no regulamento próprio.

Art. 47 – O regulamento cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos cabíveis.

CAPÍTULOS XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 – Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a PARÁ 2000.

Art. 49 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 50 – O primeiro mandato dos representantes dos associados no Conselho de Administração será exercido pelos associados eleitos na reunião de deliberação e aprovação deste estatuto.

Parágrafo Primeiro: Os representantes de que trata este artigo deverão solicitar que as entidades previstas nos incisos I e II do Art. 20 indiquem os seus representantes, devendo assim que dispuser de todas as indicações convocarem reunião do conselho para eleição dos demais membros.

Parágrafo Segundo: Após a composição de todos os membros os representantes de que trata este artigo deverão convocar uma reunião para eleição do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 51 – Na reunião de deliberação e aprovação deste estatuto será eleita e empossada diretoria provisória composta por Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Secretário competindo a estes assessorar o Diretor Presidente a praticar os atos de administração que se fizerem necessário, inclusive movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro – A diretoria provisória gerirá a entidade até a contratação da diretoria definitiva pelo Conselho de Administração, que ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

Parágrafo Segundo – A diretoria provisória deverá, no prazo de até trinta dias, o registro deste estatuto em serviço de registro competente.

13 DEZ 2007

Parágrafo Tercero - Os membros da Diretoria Provisória não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a PARA 2000.

Art. 52 - A dissolução dar-se-á por:

I - deliberação de 2/3 do Conselho de Administração;

II - por incapacidade superveniente da própria associação;

Parágrafo Único - No caso de dissolução ou desqualificação como Organização Social PARA 2000, os bens que lhe forem destinados e que vier a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 53 - As eventuais dívidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por aquele Colegiado.

Art. 54 - O presente estatuto poderá ser alterado em reunião extraordinária do Conselho de Administração, convocada para esse fim com quorum mínimo de 2/3 dos seus membros, entrando em vigor na data de seu registro.

Belém, 13 de novembro de 2007



Diretora-Presidente

Márcia do Socorro Espíndola

Hildineia Ferreira Carvalho
Diretora de Gestão Financeira e Negócios

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Carlos Alberto do Valle e Silva Chermon - Oficial

Oficial

Praça Saldaanha Maranhão, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00027562 e Registrado sob nº 00027562

Belém-PA, 13/12/2007

1) Carlos Alberto do Valle e Silva Chermon - Oficial
2) Nilce Florence Lobo Chermon - Escrevente Juramentada
3) Barbara Lobo Chermon Brasil Vences - Oficial Substituto
4) Luciene de Almeida Neto - Escrevente Juramentada

VAI MOU O PRESENTE COM SEU REGISTRO EM 13/12/2007

Nº 001136116

Série: C

Geral

Selo de Fiscalização

Tribunal de Justiça do Estado do Pará